

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEW EURODRIVE BRASIL LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POSGRADUANDOS DE Nº 1597.

Pelo presente instrumento particular, a **SEW EURODRIVE BRASIL LTDA**, com sede na Estrada Municipal José Rubin, 205, Caldeiras, CEP: 13.347-510, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.981.018/0020-52 e Inscrição Estadual n° 353.262.261.114, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social, por seus Diretores Federico Antônio Colombo Roque, Argentino, Casado, portador da Cédula de Identidade RNE n° V-440757-D e CPF 231.976.128-41 e Hiram Andreazza de Freitas, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 15.748.865-2 e CPF 065.697.188-60 doravante designada **SEW**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12228-900, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal n° 168.270, legal e estatutariamente representada por seu Diretor-Presidente Hudson Alberto Bode, brasileira, casado, residente à Rua Porto Novo, 40/32B, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.515.401-5 SSP/SP e CPF 976.560.628-15, doravante designada simplesmente **FAPG**, resolvem firmar este Termo de Cooperação de natureza Técnico Científica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

SEW e FAPG quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre a SEW e a FAPG, para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos, cursos, consultorias e o desenvolvimento de projetos de pesquisa, doravante denominados "PROJETOS", de interesse mútuo das Partes.
- 1.2. O ANEXO I a este Acordo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo, para todos os fins, define os Projetos de forma específica, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada e clara, os objetivos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos que serão realizados e o seu orçamento, incluindo, mas não se limitando, a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma e/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizadas, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações neles estabelecidas, quando for o caso.

1.3. Com a conclusão dos Projetos, será entregue, pela FAPG à SEW, um relatório resumindo as conclusões e recomendações.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www,fapg.org.br - fapg@fapg.org.br FAPG



- **1.4.** O acordo de cooperação, por parte da **FAPG**, será executado pelo Professor Doutor Anderson Vicente Borille.
- **1.5.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a entrega pela FAPG:
  - **1.5.1.** Resultados das análises de topografia conduzidas nos corpos de prova a serem especificados nas discussões técnicas do projeto;
  - **1.5.2.** Resultados dos ensaios de medição do coeficiente de atrito estático, nos mesmos corpos de prova em que foram feitas as análises de topografia de superfície. Os testes serão realizados em dispositivos a serem construídos no ITA;
  - 1.5.3. Análise de correlação entre o coeficiente de atrito e os parâmetros de superfície medidos;
  - **1.5.4.** Modelo de simulação computacional envolvendo contato entre o flange e a carcaça do redutor planetário Série XP, da SEW Eurodrive;
  - **1.5.5.** Relatórios de acompanhamento do projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **2.1.** O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (dose) meses podendo ser rescindido, a qualquer momento, sem quaisquer ônus ou penalidades para as Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **2.2.** Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte, a Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- **2.3.** Exceto se houver culpa da **FAPG**, se a **SEW** julgar necessário rescindir o presente Acordo ressarcirá à **FAPG** os custos e despesas porventura já despendidos e aceitos e outros custos exclusiva e comprovadamente originados por essa rescisão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

3.1. A SEW disponibilizará para o desenvolvimento dos objetivos deste acordo de cooperação o valor total de R\$ 221.931,60 (duzentos e vinte e um novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), sendo o valor de R\$ 67.610,40 (Sessenta e sete Mil seiscentos e dez reais e quarenta centavos) para a Primeira Etapa e o valor de R\$ 154.321,20 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) para a Segunda Etapa. Os valore descriminados acima serão depositados em conta bancária sob titularidade da FAPG, em parcelas especificadas de acordo com o Anexo I (Plano de Trabalho) com vencimentos até o dia 20 (vinte) de cada mês servindo os respectivos recibos de deposito bancário para comprovação dos mesmos.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



A conta corrente indicada é:

Banco: 001 Agencia: 3443-6

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio a Pesquisas de Pós Graduandos - FAPG

- **3.2.** Esta conta tem como objetivo único receber depósitos de recursos e efetuar os pagamentos necessários ao desenvolvimento do projeto, objeto deste acordo de cooperação.
- **3.3.** Salvo eventuais diferenças constatadas no decorrer do projeto, nos termos da cláusula 4 este Acordo não sofrerá reajustes dos valores acordados.
- **3.4.** A realização da segunda etapa do projeto dependerá de decisão da **SEW**, a ser comunicada à **FAPG**, após a conclusão da primeira etapa.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

- **4.1.** Administrar os recursos financeiros e responsabilizar-se pelo encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, incluindo, mas não se limitando a compras (passagens, material de consumo, material permanente), contratação de serviços de terceiros (Pessoa Física ou Jurídica) e pagamento de diárias, etc.
- **4.2.** Utilizar e colocar à disposição da equipe de orientadores e/ou pesquisadores participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que participe direta ou indiretamente do Projeto, seja em virtude de vínculo de trabalho, estágio ou acadêmico, incluindo, sem limitação, professores, pesquisadores, cientistas, estudantes ("COLABORADORES DA FAPG") os recursos desembolsados pela SEW exclusivamente na execução do projeto objeto deste Acordo;
- **4.3.** Realizar as atividades sem qualquer discriminação e de acordo com o plano de atividade instituído, através de seus orientadores indicados, de forma diligente e eficiente, observando os padrões técnicos vigentes.
- **4.4.** Dar ciência à equipe do projeto dos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como zelar para que os mesmos não divulguem a terceiros documentos e/ou informações confidenciais colocados à sua disposição pela **SEW**, para execução dos estudos.

**4.5.** Promover, caso seja necessário, a contratação de terceiros, obedecendo aos critérios de melhor preço, técnica e qualidade do produto/serviço.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900

Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEW

- **5.1.** Repassar à **FAPG** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme indicado na Cláusula 4 deste instrumento.
- **5.2.** Fornecer a **FAPG** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- **5.3.** Designar, através de correspondência formal, o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a **FAPG**, coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, bem como será o responsável pela execução dos ensaios a serem realizados nos laboratórios da Empresa, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual, de titularidade de cada uma das Partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, sejam ou não passíveis e/ou objeto de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas ("Propriedade Intelectual"), e que forem reveladas à outra Parte no âmbito deste Acordo, continuarão pertencendo ao titular da Propriedade Intelectual em questão. Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a divulgação e o compartilhamento de informações relativas à Propriedade Intelectual de cada uma das Partes não implica transferência de titularidade nem a outorga de qualquer direito de exploração da Propriedade Intelectual pela outra Parte.
  - **6.1.1.** Caso haja interesse no uso da Propriedade Intelectual da outra Parte com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, a Parte interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, de o respectivo titular. Desde já as Partes ajustam que a divulgação e as condições aplicáveis ao uso da Propriedade Intelectual de cada uma das Partes pela outra deverão ser objeto de regulamentação entre as Partes mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos.
- **6.2**. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, ainda que indiretamente, passíveis de serem protegidos por Direito de Propriedade Intelectual serão de propriedade da FAPG e da **SEW**, que arcará integralmente com os custos de depósito e manutenção de eventuais programas e resultados privilegiáveis que forem de seu interesse, no Brasil ou no exterior.
  - **6.2.1.** Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Acordo de Cooperação, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à **SEW** a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a sua participação de 50% dos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.

**6.3**. Inventores ou autores, sejam esses **COLABORADORES DA FAPG** ou colaboradores da **SEW** individualmente ou em conjunto, terão sua autoria reconhecida nas patentes, desenhos industriais, obras intelectuais e demais Resultados do Projeto, conforme aplicável. Quando a **SEW** depositar tais inovações

15 4



no INPI ou perante qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, bem como nas demais situações em que tal indicação de autoria seja obrigatória nos termos da legislação aplicável.

- **6.4.** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo as Partes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partes, respeitada a Cláusula Sétima deste Acordo.
- **6.5.** Cada uma das Partes, por si e pelos seus respectivos colaboradores (a **FAPG** pelos **COLABORADORES** e vice-versa), compromete-se a não violar direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual, estejam ou não protegidos por registro perante as autoridades competentes, no desenvolvimento do Projeto. Qualquer violação a direitos de terceiros por parte da **FAPG** ou dos **COLABORADORES DA FAPG** que de alguma forma enseje prejuízos de qualquer espécie, à **SEW** poderá reclamar da **FAPG** ou dos **COLABORADORES DA FAPG**, individual ou conjuntamente, a seu exclusivo critério, a respectiva indenização, nos termos da cláusula Quarta.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO.

- **7.1.** As Partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações obtidas no âmbito do Projeto, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo se autorizado por escrito pela **FAPG** e pela **SEW**, da Propriedade Intelectual pertencente a cada uma das Partes, bem como dos Resultados do Projeto. Tais informações serão tratadas como confidenciais, e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pela legislação em vigor, incluindo a Lei nº 9.279/96, a Lei nº 9.610/98 e a Lei nº 9.609/98.
- **7.2.** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Acordo de Cooperação e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.
- **7.3.** Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Acordo, seja utilizado em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **FAPG**.
- **7.4.** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
  - I for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Acordo de cooperação;
  - II que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
  - III que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;

IV - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



7.5. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo de cooperação, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, serão licenciados para industrialização e comercialização pela SEW.

#### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. As Partes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação a serem eventualmente divulgados através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

10.1. As Partes concordam que este Acordo não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar acordos semelhante com terceiros.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a SEW e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Acordo.
- 11.2. Cada Parte responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de servicos.

O presente ACORDO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.

11.3. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.



## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- **12.1.** Para cada **PROJETO**, definido neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, as Partes indicarão, em comum acordo, um Gestor responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao **PROJETO** que surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**.
- 12.2. São Atribuições do Gestor:
  - I zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos materiais;
  - II monitorar, permanentemente, as ações de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, propondo, se necessário, sua correção; e,
  - III elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ocorrer somente por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- **13.2.** Sempre que houver necessidade de substituição de um Gestor a que se refere o item 12.1, a Parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, que deverá ser previamente aprovada pela outra Parte, no máximo em 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.
- 13.3. A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente ACORDO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.
- **13.4.** Nenhumas das Partes serão responsáveis perante a outra por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer das obrigações constantes deste **ACORDO**, causados comprovadamente, total ou parcialmente, por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc..
- 13.5. Caso qualquer disposição do presente ACORDO for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do ACORDO.

1311

Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - SJCampos - SP - CEP: 12.228-900 Tel: 55 (0\*\*12) 3947 6965 - www.fapg.org.br - fapg@fapg.org.br



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, 22 de abril de 2014.

Pela SEW EURODRIVE BRASIL LTDA

Federico Antônio Colombo Roque

Hiram Andreazza de Freitas

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE POS GRADUANDOS – FAPG

Hudson Alberto Bode

**Diretor Presidente** 

son Vicente Borille.

Coordenador do Projeto

**TESTEMUNHAS:** 

Sarah Carvalho de Brito

CPF: 346.416.138-26 RG: 36.669.201-X

Gustavo de Paula Moreira CPF: 381.000.688-28

RG: 46.450.482 - X